ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
17/11/2026 14:23

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº 21423/2026

Cuidam os autos da aquisição de prendedores de crachá (tipo cordão), para os servidores, estagiários e trabalhadores voluntários no âmbito do TRT - 18ª, conforme previsão no Planejamento Anual de Contratações – PACON 2027.

Para tanto, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda – DFD de doc. 1, que indica o valor total estimado de R$960,00 (novecentos e sessenta reais).

No doc. 11, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que a contratação em destaque se enquadra na dispensa eletrônica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 67/2021.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2027 para o custeio da despesa em destaque, no montante acima especificado. No mais, informou que "*...a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027,* ***não ultrapassa*** *o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021"* (doc. 13).

Os autos foram instruídos com o checklist – LGPD (doc. 5); a memória de cálculo (doc. 6), e o Termo de Referência Simplificado (doc. 8), ratificado pelos gestores, no doc. 10.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 376/2026 (doc. 14), por meio do qual, fundamentadamente, destacou ser dispensável, no caso, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, e registrou que o Termo de Referência "...*atende aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, estando apto à aprovação pela autoridade competente*.".

Por fim, concluiu pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, "c", do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo o Termo de Referência de doc. 8.**

No mais, haja vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **autorizo a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023..

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas